



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

RUA CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 90 - CEP 12290-000 - JAMBEIRO - SP

LEI N.950, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1996.

=====

Dispõe sobre doação de terreno urbano às pessoas carentes do município.

WALDEMAR ALVES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Jambéiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1o. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação de área de terra situado na zona urbana, medindo 6.133,17 m2, cadastrada separadamente e dividida em 40 (quarenta) lotes, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caçapava, matriculado sob números 16.840 e 17.773, obedecendo as seguintes cláusulas:

- **CLÁUSULA 1a.** - O donatário recebe no ato da escritura de doação, o terreno nela descrito e caracterizado, com a finalidade de construir, em regime de mutirão, sua casa, não podendo ceder, vender ou alugá-lo a terceiros, sob qualquer hipótese;

- **CLÁUSULA 2a.** - O donatário torna-se responsável, a partir da data da escritura, pelo pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas que incidam ou venham a incidir sobre o terreno;

- **CLÁUSULA 3a.** - O direito do donatário de construir sua casa e de habitar no imóvel objeto da escritura de doação é por tempo indeterminado, podendo a doadora reivindicar o imóvel a qualquer momento se o donatário infringir qualquer das cláusulas da presente lei;

- **CLÁUSULA 4a.** - A doação do terreno será feita com a cláusula de inalienabilidade pelo período de dez anos, a partir da data da escritura de doação;

- **CLÁUSULA 5a.** - Após o período de dez anos, em caso de transmissão do imóvel objeto da doação, será necessária autorização da Prefeitura Municipal local, por meio de declaração por escrito, para verificação quanto a possibilidade da aquisição ser feita por pessoa carente que preencha as condições de assumir as normas ditadas pelo poder público;

- **CLÁUSULA 6a.** - Todas as benfeitorias que vierem a existir no terreno, não serão indenizadas pela doadora, nem pelos beneficiados dos terrenos doados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

RUA CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 90 - CEP 12290-000 - JAMBEIRO - SP

- **CLÁUSULA 7a.** - Em caso de falecimento de qualquer um dos donatários que não tiverem herdeiros descendentes ou ascendentes, o imóvel volta ao domínio da doadora.

ARTIGO 2o. - As despesas da presente doação, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento, ou crédito especial a ser aberto para tal fim.

ARTIGO 3o. - A presente lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JAMBEIRO, 15 de fevereiro de 1996.

**WALDEMAR ALVES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 15 de fevereiro de 1996.

**GERALDO RODRIGUES DE MIRA
SECRETARIO ADMINISTRATIVO**